



Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei Nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Quinta Feira, 04 de Março de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

Lei n.º 475/2021

Cacimba de Areia, 04 de março de 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do §1º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso Provisório para o Governo do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.761.124/0001-00, o imóvel, identificado, situado na Rua Gilvan Soares de Veras no município de Cacimba de Areia - PB, pertencente à Prefeitura Municipal, onde funcionava a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade até que seja contruída uma Escola Estadual no Município de Cacimba de Areia, pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º O objeto da presente Lei destina-se exclusivamente para funcionamento da **EEEFM ALDO SATIRO XAVIER**, não podendo a CESSIONÁRIA dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação da presente autorização legal.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Caso o imóvel não seja utilizado para os fins especificados no art. 2º desta lei, o Termo de Cessão de uso será rescindido automaticamente pelo Município de Cacimba de Areia com a imediata devolução do bem cedido.

Art. 4º A Secretária de Educação do Estado da Paraíba, se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e conservada, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional em exercício do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, de 04 de março de 2021.

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 475/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA E A SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA (PREFEITURA MUNICIPAL), CNPJ Nº 08.874.984/0001-41, Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro - neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Rogerio de Lira Campos, CPF nº 484.654.024-34, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Cacimba de Areia, doravante chamado **CEDENTE** e a GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 08.778.250/0001-69, neste ato representada pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município de _____, adiante chamada **CESSIONÁRIA**, se comprometem a cumprir o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a cessão a título precário e gratuito pelo Município de Cacimba de Areia, do imóvel onde funcionava a Secretária Municipal de Educação, situada na Rua Gilvan Soares de Veras, centro, Zona Urbana do Município, a Secretária Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

I - Entregar o imóvel a CESSIONÁRIA, sem qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

11 - Fiscalizar o cumprimento do inteiro teor da lei autorizadora e de seu complemento, conforme este Termo de Cessão de Uso;

111- Usar o imóvel quando necessário, para a realização de atividades de cunho administrativo, social, e cultural, diretamente ou em parceria com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I - Devolver o imóvel no prazo especificado pela lei municipal autorizadora da cessão de uso;

11- Responder pelos danos ocorridos no imóvel, salvo na hipótese de caso fortuito ou de força maior;

111- Comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de dano total ou parcial no imóvel;

IV - Não ceder, transferir, locar, hipotecar, onerar ou promover a venda a qualquer título do imóvel cedido;

V - Permitir ao CEDENTE sem nenhuma objeção, a fiscalização sobre as atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - Zelar e conservar o imóvel cedido, permitido pequenos reparos, sem indenização de nenhuma espécie ou natureza quando da devolução do imóvel cedido;

VII - Não reformar, demolir ou construir em áreas do imóvel, salvo por autorização do CEDENTE e para evitar danos ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Termo de Cessão de Uso serão pactuados entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, naquilo que não depender de autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes desse Termo de Cessão de Uso, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Patos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem comprometidos e ajustados, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso, que depois de lido e achado conforme pelas partes, assinam em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Cacimba de Areia, 04 de março 2021.

1. Testemunha
2. Testemunha


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito